

RELATÓRIO Nº 1, DE 2018- CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 2.027/2018, que *Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 18.204.153,00.*

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

Com a Mensagem nº 185/2018-GAG, de 16 de julho de 2018, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 2.027/2018, de autoria do Poder Executivo, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 18.204.153,00.

A proposição em comento foi aprovada com alterações, ficando a redação final conforme fl. 693.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que vetou parcialmente os seguintes dispositivos do projeto, pelas razões abaixo mencionadas:

Emendas nºs 6, 7 e 9, de autoria do Dep. Chico Leite, no valor de R\$ 510.000,00, pelos seguintes motivos:

- Incompatibilidade entre programa e ação;
- Ampliação da rede de iluminação pública deve ser realizada no Programa 6210;
- Insuficiência de saldo na natureza de despesa indicada como fonte de cancelamento.

Emendas nºs 29, 39, 40 e 98, de autoria do Dep. Cláudio Abrantes, no valor de R\$ 530.000,00, pelos seguintes motivos:

- Incompatibilidade entre programa e ação;
- Eventos que promovem o lazer devem ser realizados no Programa 6206;
- Programa de Trabalho indicado como fonte de cancelamento foi utilizado em outra emenda;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- Natureza de despesa incompatível com atividade.

Emendas nºs 46, 116, 117 e 123, de autoria do Dep. Prof. Israel Batista, no valor de R\$ 250.000,00, pelos seguintes motivos:

- Incompatibilidade entre programa e ação;
- Eventos que promovem o lazer devem ser realizados no Programa 6206;
- Cancelamento de recursos de Programa de Trabalho institucional.

Emenda nº 70, de autoria do Dep. Robério Negreiros, no valor de R\$ 100.000,00. Existe ação específica para reforma de quadras esportivas.

Emendas nºs 79 e 93, de autoria do Dep. Raimundo Ribeiro, no valor de R\$ 855.000,00, pelos seguintes motivos:

- Incompatibilidade entre programa e ação;
- Ampliação da rede de iluminação pública deve ser realizada no Programa 6210.

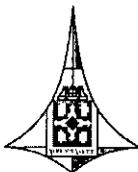
Emenda nº 109, de autoria da Dep. Celina Leão, no valor de R\$ 500.000,00. O Programa de Trabalho indicado como fonte de cancelamento foi utilizado em outra emenda do mesmo PL.

Emenda nº 134, de autoria do Dep. Ricardo Vale, no valor de R\$ 600.000,00. Existe ação específica para a ampliação de pontos de iluminação pública.

Emenda nº 139, de autoria do Dep. Lira, no valor de R\$ 200.000,00, pelos seguintes motivos:

- Incompatibilidade entre programa e ação;
- Ampliação da rede de iluminação pública deve ser realizada no Programa 6210.

Emenda nº 262, de autoria do Dep. Agaciel Maia, no valor de R\$ 300.000,00. Existe ação específica para a ampliação de pontos de iluminação pública.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Emenda nº 280, de autoria do Dep. Cristiano Araújo, no valor de R\$ 80.000,00. Incompatibilidade entre o subtítulo e a regionalização.

Emenda nº 283, de autoria do Dep. Júlio Cesar, no valor de R\$ 500.000,00. Unidade orçamentária indefinida, natureza de despesa indefinida, fonte de suplementação diferente da fonte de cancelamento.

Emenda nº 290, de autoria da Dep. Telma Rufino, no valor de R\$ 800.000,00. O Programa de Trabalho indicado como fonte de cancelamento foi utilizado em outra emenda do mesmo PL.

Emenda nº 293, de autoria do Dep. Bispo Renato Andrade, no valor de R\$ 1.000.000,00. Cancelamento em despesa de Pessoal.

Emenda nº 295, de autoria do Dep. Rodrigo Delmasso, no valor de R\$ 300.000,00. Insuficiência de saldo na natureza de despesa indicada como fonte de cancelamento.

Emenda nº 303, de autoria do Dep. Wasny de Roure, no valor de R\$ 20.000,00. O Programa de Trabalho indicado como fonte de cancelamento foi utilizado em outra emenda do mesmo PL.

Emenda nº 314, de autoria do Dep. Wellington Luiz, no valor de R\$ 500.000,00. Divergência entre as fontes de cancelamento, cancelando Fonte 100 e suplementando Fonte 138.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente


Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator